



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.034073/2021-86

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP- PLATAFORMA +BRASIL Nº 910020/2021.

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 910020/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, CEP: 70.054-806, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, representada pela sua Secretária - Substituta, a Senhora **SUZANA GONÇALVES LARANJA**, brasileira, residente e domiciliada no Condomínio Ouro Vermelho 1, Vetor 1, Quadra 6, Casa 5, Jardim Botânico, Brasília/DF - CEP: 71. 680-379, portadora da Carteira de Identidade nº 1.690.432 - SSP/DF e do CPF/MF nº 821.540.661-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 705, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de dezembro de 2020 e Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2020 e suas alterações pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro de 2020 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede na Praça Hilmar M de Oliveira, 102, Centro, Garça/SP - CEP: 17.400-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito, o Senhor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 061.759.778-23, residente e domiciliado na Rua Fausto, nº 774, Bairro Williams, Garça/SP - CEP: 17.402-010.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 71000.034073/2021-86 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos no Município de Garça/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes

do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do

processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 253.046,62 (duzentos e cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 243.799,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº 28160009 do nobre Deputado Federal Roberto de Lucena, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000090, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5026.20JP.0035, PTRES 202751, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 33.40.41;

II - R\$ 9.247,62 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária 5.382, de 02 de dezembro de 2020, do Município de Garça/SP.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósitos na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n.º 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

SUZANA GONÇALVES LARANJA

Secretária Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social - Substituta

Pelo CONVENENTE:

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça/SP

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos dos Santos, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Gonçalves Laranja, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 16/12/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11719930** e o código CRC **E3CFED63**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.034073/2021-86

SEI nº 11719930

COMUNICADO Nº 23/2019 – NOVO DECRETO DO PREGÃO - DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

- [Imprimir](#)

Publicado: Quarta, 25 de Setembro de 2019, 08h52 | Última atualização em Quarta, 25 de Setembro de 2019, 08h52 | Acessos: 327 

COMUNICADO Nº 23/2019 – NOVO DECRETO DO PREGÃO

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

AOS CONCEDENTES, CONVENIENTES E À MANDATÁRIA DA UNIÃO

Considerando o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 127, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME), por meio do Departamento de Transferências da União (DETRU), informa que, nesta data (23/9/19), foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, página 4, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade **pregão**, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Destaca-se que o Decreto 10.024 de 2019, publicado nesta segunda-feira (23/9), aprimora regras sobre disputa e envio de lances e prevê a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico a estados e municípios que recebam recursos por meio das transferências voluntárias da União, conforme disposto no § 3º do art. 1º.

Registra-se que o § 2º do art. 5º do Decreto em questão, por sua vez, dispõe que, nos casos de aquisição de bens e de contratação de serviços comuns pelos entes federativos com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o pregão, na sua forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, podendo ser realizado com a utilização de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil.

Informa-se, também, que o referido Decreto vigorará a partir de 28 de outubro de 2019, entretanto, os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto no referido Decreto, **quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º, serão estabelecidos por Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.**

Por fim, destaca-se que outras informações e detalhes a respeito do Novo Decreto do Pregão Eletrônico poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <http://editor.economia.gov.br:8080/Economia/noticias/2019/09/decreto-aprimora-regras-do-pregao-eletronico>.

Brasília, 25 de setembro de 2019

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Departamento de Transferências da União

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 919353/2021, Nº Processo: 71000049505202153, Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Convenente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO CNPJ nº 30276570000170, Objeto: Criação de um Centro de Treinamento Nacional de Base visando potencializar o processo de formação de jovens talentos da base nacional do remo brasileiro, além de potencializar o aperfeiçoamento de profissionais da modalidade através de programas de capacitação profissional., Valor Total: R\$ 497.347,80, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 497.347,80, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000010, Valor: R\$ 497.347,80, PTRES: 174578, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 335041, Vigência: 16/12/2021 a 16/03/2023, Data de Assinatura: 16/12/2021, Signatários: Concedente: BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA CPF nº 074.737.847-90, Convenente: MAGALI MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA CPF nº 187.820.355-04.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 910578/2021, Nº Processo: 71000.039714/2021-99. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ: 05.526.783/0001-65, Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ: 03.501.509/0001-06. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a "Implementação e desenvolvimento da Ginástica Rítmica e do Ballet no Município de Campo Grande/MS", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 105.488,11, Valor de Contrapartida: R\$ 5.488,11, Crédito Orçamentário: Num Empenho: nº 2021NE000176, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES 202757, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência: 15/12/2021 a 15/12/2023, Data da Assinatura: 15/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA, CPF nº 821.540.661-00, Convenente: MARCOS MARCELLO TRAD, CPF: 466.456.321-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 880645/2018. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI/AL - CNPJ/MF nº 12.228.375/0001-92. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI/AL - Nº 880645/2018". Vigência: 20/12/2018 a 31/07/2022. Data de Assinatura: 15/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA - Prefeito Municipal de Igaci/AL - CPF nº 087.294.254-68. Processo nº 58000.009383/2018-07.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 896922/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER/AP - CNPJ/MF nº 11.762.196/0001-78. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER/AP - Nº 896922/2019". Vigência: 31/12/2019 a 31/07/2022. Data de Assinatura: 15/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: JOSE RUDNEY CUNHA NUNES - Secretário de Estado do Desporto e do Lazer/AP - CPF nº 666.205.622-72. Processo nº 71000.081529/2019-82.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 886514/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ/RS - CNPJ/MF nº 87.613.121/0001-97. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ/RS - Nº 886514/2019". Vigência: 19/11/2019 a 28/02/2023. Data de Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: VALDELIRIO PRETTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Miragual/RS - CPF nº 945.398.710-72. Processo nº 71000.014628/2019-59.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 887477/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ - CNPJ/MF nº 32.512.501/0001-43. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ - Nº 887477/2019". Vigência: 31/12/2019 a 31/08/2022. Data de Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: ANTONIO FRANCISCO NETO - Prefeito Municipal de Volta Redonda/RJ - CPF nº 654.177.047-68. Processo nº 71000.015941/2019-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 910757/2021, Nº Processo: 71000.034365/2021-19. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ: 05.526.783/0001-65, Convenente: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER/PA, CNPJ: 03.143.730/0001-30. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a "Realização do Evento Caravana SEEL - Esporte e Cidadania no Pará/PA", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 100.216,08, Valor de Contrapartida: R\$ 216,08, Crédito Orçamentário: Num Empenho: nº 2021NE000991, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES 202832, Fonte Recurso: 188, ND: 33.30.41, Vigência: 16/12/2021 a 16/04/2023, Data da Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA, CPF nº 821.540.661-00, Convenente: NIVAN SETUBAL NORONHA, CPF: 262.310.932-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 904632/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA/SP - CNPJ/MF nº 45.781.184/0001-02. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA/SP - Nº 904632/2020". Vigência: 28/12/2020 a 28/08/2022. Data de Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - Prefeito Municipal de Nova Odessa/SP - CPF nº 126.628.358-77. Processo nº 71000.032223/2020-36.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 904443/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO/RJ - CNPJ/MF nº 04.541.202/0001-00. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do

CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO/RJ - Nº 904443/2020". Vigência: 24/12/2020 a 24/01/2023. Data de Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO - Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo/RJ - CPF nº 004.473.387-90. Processo nº 71000.043582/2020-19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 904235/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE/SP - CNPJ/MF nº 47.173.729/0001-23. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE/SP - Nº 904235/2020". Vigência: 17/12/2020 a 17/12/2022. Data de Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF nº 821.540.661-00, Convenente: AILDO RODRIGUES FERREIRA - Secretário de Esporte, Lazer e Juventude/SP - CPF nº 487.396.186-68. Processo nº 71000.046167/2020-17.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao CONVÊNIO Nº 889698/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO/MG - CNPJ: 18.137.935/0001-80. Objeto: O presente instrumento tem por fim RESCINDIR O CONVÊNIO Nº 889698/2019 celebrado em 30/12/2019 publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de janeiro de 2020, entre o MINISTÉRIO DA CIDADANIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO/MG. A rescisão tem fundamento nos fatos e informações registradas no processo administrativo nº 71000.015662/2019-41. O termo de rescisão entra em vigor a partir da data da sua publicação. Assinatura: 15/12/2021. SIGNATÁRIO: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF/MF nº 821.540.661-00.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao CONVÊNIO Nº 894591/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA - CNPJ: 22.941.355/0001-18. Objeto: O presente instrumento tem por fim RESCINDIR O CONVÊNIO Nº 894591/2019 celebrado em 31/12/2019 publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de janeiro de 2020, entre o MINISTÉRIO DA CIDADANIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA. A rescisão tem fundamento nos fatos e informações registradas no processo administrativo nº 71000.076818/2019-60. O termo de rescisão entra em vigor a partir da data da sua publicação. Assinatura: 15/12/2021. SIGNATÁRIO: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF/MF nº 821.540.661-00.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao CONVÊNIO Nº 887179/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP - CNPJ: 46.181.376/0001-40. Objeto: O presente instrumento tem por fim RESCINDIR O CONVÊNIO Nº 887179/2019 celebrado em 31/12/2019 publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de janeiro de 2020, entre o MINISTÉRIO DA CIDADANIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP. A rescisão tem fundamento nos fatos e informações registradas no processo administrativo nº 71000.014658/2019-65. O termo de rescisão entra em vigor a partir da data da sua publicação. Assinatura: 15/12/2021. SIGNATÁRIO: SUZANA GONÇALVES LARANJA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - CPF/MF nº 821.540.661-00.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 909763/2021, Nº PROCESSO: 71000.034605/2021-85, CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ: 05.526.783/0001-65, CONVENENTE: INSTITUTO LÉO MOURA SPORTS/RJ- CNPJ: 24.260.951/0001-68. OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a "Implementação e desenvolvimento do Projeto Passaporte para Vitória 4 - PR" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 299.963,82, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: NUM EMPENHO 2021NE000576 e 2021NE001031, PTRES 202836, FONTE RECURSO: 0188, ND: 33.50.41, VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 15/01/2023, DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: SUZANA GONÇALVES LARANJA, CPF Nº 821.540.661-00, CONVENENTE: ADOLFO LUIZ COSTA, CPF: 035.653.378-69.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 910246/2021, Nº PROCESSO: 71000.034442/2021-31, CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ: 05.526.783/0001-65, CONVENENTE: INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO MAXIMA SOCIAL/MS - CNPJ: 09.375.853/0001-82. OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a "Realização da Rota 21K em Campo Grande/MS" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 200.000,00, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: NUM EMPENHO 2021NE000136, PTRES 203018, FONTE RECURSO: 0188, ND: 33.50.41, VIGÊNCIA: 16/12/2021 a 16/07/2022, DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: SUZANA GONÇALVES LARANJA, CPF Nº 821.540.661-00, CONVENENTE: LARISSA CREPALDI DIAS BARREIRA, CPF: 719.658.901-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 910020/2021, Nº Processo: 71000.034073/2021-86. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ: 05.526.783/0001-65, Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP, CNPJ: 44.518.371/0001-35. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos no Município de Garça/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 253.046,62, Valor de Contrapartida: R\$ 9.247,62, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000090, Valor: R\$ 243.799,00, PTRES 202751, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência: 16/12/2021 a 16/03/2024, Data da Assinatura: 16/12/2021. Signatários: Concedente: SUZANA GONÇALVES LARANJA, CPF nº 821.540.661-00, Convenente: JOÃO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 061.759.778-23.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 910086/2021, Nº PROCESSO: 71000.034401/2021-44, CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ: 05.526.783/0001-65, CONVENENTE: OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO - CNPJ: 24.517.757/0001-15. OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a "Implementação e desenvolvimento do Projeto Esporte e Lazer no Município de Areia Branca/RN" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL R\$ 199.998,68, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: NUM EMPENHO 2021NE000109, PTRES 202855, FONTE RECURSO: 0188, ND: 33.50.41, VIGÊNCIA: 16/12/2021 a 16/12/2022, DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: SUZANA GONÇALVES LARANJA, CPF Nº 821.540.661-00, CONVENENTE: ALFREDO BOLDORI, CPF: 992.724.238-72.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2019 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto nos arts. 52 e 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de

MUNICIPIO DE GARÇA - PROPOSTA 023552/2021													
PLANILHA DE CUSTOS													
PESSOA JURIDICA (Serviços)													
Orçamento Detalhado													
Meta	Etapa	Descrição											
1	1.1	RECURSOS HUMANOS											
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MINIMO COTADO		
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Contratação de serviços de terceiro: Professor com Graduação em Educação Física: responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades do programa, pela elaboração de plano de aula das atividades, pelo controle da frequência dos beneficiários, pelo preenchimento de instrumentos de trabalho, participação em reuniões e capacitações. Exigência: Bacharel licenciado em Educação Física - 30 horas semanais	1	24	24	R\$ 1.879,49	R\$ 45.107,76	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 69.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00	
2	Contração de serviços de terceiros: Coordenador do Projeto, responsável por gerenciar as atividades, tratar da documentação do convênio e do acompanhamento das atividades. 40 horas semanais	1	24	24	R\$ 3.040,33	R\$ 72.967,92	R\$ 3.444,36	R\$ 82.664,64	R\$ 3.488,78	R\$ 83.730,72	R\$ 3.040,33	R\$ 72.967,92	
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO					R\$ 118.075,68	R\$ 116.264,64	R\$ 153.330,72	R\$ 106.567,92					
Identificação das Empresas													
Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação						
1	1.1	1	AR - Saude Ginástica Laboral LTDA.	10.330.445/0001-93		R\$ 93.051,84	R\$ 106.567,92						
		2	Ludmila Alem	41.656.234-23		R\$ 67.200,00							
		3	Alessandro Rodrigues Soares 733862001-68	24.871.569/0001-90		R\$ 139.200,00							
2	2.1	1	JPA Serviços Combinados LTDA.	03.340.389/0001-02		R\$ 88.390,56							
		2	Nacional Serviços Integrados Ltda	19.152.814/0001-70		R\$ 82.664,64							
		3	Acordar Treinamentos Ltda.	129.278.150/0001-08		R\$ 83.730,72							



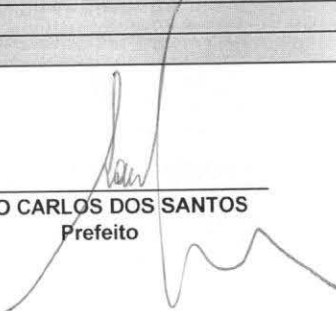
Descrição												
Meta	Etapa	MATERIAL ESPORTIVO										
1	1.2											
Nº	Especificação do Item/Serviço			QUANTIDADE	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÍNIMO COTADO	
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola de basquete TF 250 CBB			10	R\$ 349,90	R\$ 3.499,00	R\$ 379,90	R\$ 3.799,00	R\$ 369,90	R\$ 3.699,00	R\$ 349,90	R\$ 3.499,00
2	Rede para tabela de basquete			10	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 53,90	R\$ 539,00	R\$ 52,90	R\$ 529,00	R\$ 49,90	R\$ 499,00
3	Bola de basquete oficial número 5 mirim			10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00	R\$ 144,90	R\$ 1.449,00	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
4	Rede de quadra de volei oficial, fio 2,5mm- seda, feita em polipropileno			3	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00	R\$ 449,90	R\$ 1.349,70	R\$ 429,90	R\$ 1.289,70	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
5	Rede de areia de Vôlei Oficial, fio 2,5mm - seda feita em polipropileno			4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00	R\$ 449,90	R\$ 1.799,60	R\$ 429,90	R\$ 1.719,60	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
6	Bola de Vôlei de quadra 6.0 Pro X, confeccionada em material PU. Peso de 300g com 66 cm de circunferência			10	R\$ 339,90	R\$ 3.399,00	R\$ 379,90	R\$ 3.799,00	R\$ 359,90	R\$ 3.599,00	R\$ 339,90	R\$ 3.399,00
7	Bola Vôlei de areia padrão FIVB, costurada, tamanho 5, circunferência 66/68 cm, peso 260/280g			10	R\$ 349,90	R\$ 3.499,00	R\$ 389,90	R\$ 3.899,00	R\$ 369,90	R\$ 3.699,00	R\$ 349,90	R\$ 3.499,00
8	Fita de marcação de quadra de areia, feita em polietileno, tamanho 8m x 16m, com fixadores, cores vermelha e branca			10	R\$ 239,90	R\$ 2.399,00	R\$ 269,90	R\$ 2.699,00	R\$ 249,90	R\$ 2.499,00	R\$ 239,90	R\$ 2.399,00
9	Rede de proteção esportiva fio 4mm malha 12 cm, tamanho 6x25m, cor branca			4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.090,00	R\$ 8.360,00	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
10	Cinto de tração duplo com 04 elásticos 80 cm látex, com 02 cintos feitos em EVA reforçado			10	R\$ 249,90	R\$ 2.499,00	R\$ 279,90	R\$ 2.799,00	R\$ 269,90	R\$ 2.699,00	R\$ 249,90	R\$ 2.499,00
11	Rede futsal Confeccionada em malha 12x12cm em corda trançada material polietileno, fio 8mm seda, tamanho 3,20m x 2,1m , cor branca			10	R\$ 449,90	R\$ 4.499,00	R\$ 489,90	R\$ 4.899,00	R\$ 479,90	R\$ 4.799,00	R\$ 449,90	R\$ 4.499,00
12	Bola de futsal Max 1000, tecnologia termotec			20	R\$ 379,90	R\$ 7.598,00	R\$ 398,90	R\$ 7.978,00	R\$ 399,90	R\$ 7.998,00	R\$ 379,90	R\$ 7.598,00
13	Bola de futsal Max 100, Tecnologia Termotec			20	R\$ 219,90	R\$ 4.398,00	R\$ 259,90	R\$ 5.198,00	R\$ 229,90	R\$ 4.598,00	R\$ 219,90	R\$ 4.398,00
14	Bola de futsal Max 200, Tecnologia Termotec			20	R\$ 229,90	R\$ 4.598,00	R\$ 239,90	R\$ 4.798,00	R\$ 249,90	R\$ 4.998,00	R\$ 229,90	R\$ 4.598,00
15	Par de rede para trave de gol, society suiço, 5m caixote, fio 8mm seda, confeccionada na malha 15x15cm entre nós em corda trançada, material polietileno, 100% virgem, cor branca.			7	R\$ 699,00	R\$ 4.893,00	R\$ 790,00	R\$ 5.530,00	R\$ 799,00	R\$ 5.593,00	R\$ 699,00	R\$ 4.893,00
16	Bola de futebol de campo profissional S11			20	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 179,90	R\$ 3.598,00	R\$ 169,90	R\$ 3.398,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00
17	Bomba para encher bola, dupla ação			10	R\$ 44,90	R\$ 449,00	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 44,90	R\$ 449,00
18	Saco de bolas com capacidade para 10 bolas, material de lona sintética			10	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 62,90	R\$ 629,00	R\$ 59,90	R\$ 599,00	R\$ 49,90	R\$ 499,00
19	Luva de boxe na cor vermelha			10	R\$ 199,90	R\$ 1.999,00	R\$ 229,90	R\$ 2.299,00	R\$ 219,90	R\$ 2.199,00	R\$ 199,90	R\$ 1.999,00
20	Saco de pancada (boxe), na cor vermelha, 120 cm			3	R\$ 299,90	R\$ 899,70	R\$ 339,90	R\$ 1.019,70	R\$ 329,90	R\$ 989,70	R\$ 299,90	R\$ 899,70
21	Aparador de chute na cor preta			10	R\$ 149,90	R\$ 1.499,00	R\$ 179,90	R\$ 1.799,00	R\$ 169,90	R\$ 1.699,00	R\$ 149,90	R\$ 1.499,00
22	Aparador de soco na cor preta			10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00	R\$ 159,90	R\$ 1.599,00	R\$ 149,90	R\$ 1.499,00	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
23	Óculos para natação, tira em silicone, lentes em policarbonato com tratamento anti-fog, proteção contra raios ultravioleta, unissex			100	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00	R\$ 79,90	R\$ 7.990,00	R\$ 69,90	R\$ 6.990,00	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
24	Palmar para natação, material com base em polipropileno e tiras/ajustes em silicone, largura 17,5cm, altura 18,5 cm, peso 180g, Tamanho M			30	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00	R\$ 109,90	R\$ 3.297,00	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
26	Touca de natação em silicone			100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00	R\$ 35,90	R\$ 3.590,00	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
27	Espaguete boia para piscina, medindo 160x6x6cm			100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
28	Prancha de natação em EVA, largura 23cm, altura 35cm, profundidade 3cm			40	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00	R\$ 72,90	R\$ 2.916,00	R\$ 69,90	R\$ 2.796,00	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
29	Cronômetro digital profissional com 10 voltas			10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00	R\$ 144,90	R\$ 1.449,00	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
30	Step, tamanho 60x30x10cm em EVA			30	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00	R\$ 159,90	R\$ 4.797,00	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
31	Corda de pular com rolamento em PVC			40	R\$ 44,90	R\$ 1.796,00	R\$ 54,90	R\$ 2.196,00	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00	R\$ 44,90	R\$ 1.796,00
32	Colchonete de academia Punch D20 - 100x50x3cm			40	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00	R\$ 89,90	R\$ 3.596,00	R\$ 89,90	R\$ 3.596,00	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00
33	Prato de marcação de treino 19x4cm			100	R\$ 9,90	R\$ 990,00	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00	R\$ 9,90	R\$ 990,00
34	Apito, material plástico, sem esfera, som nítido, para uso na arbitragem de várias modalidades esportivas			10	R\$ 29,90	R\$ 299,00	R\$ 39,90	R\$ 399,00	R\$ 39,90	R\$ 399,00	R\$ 29,90	R\$ 299,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO					R\$	90.554,70	R\$	21.623,00	R\$	20.753,00	R\$	90.554,70
570												
Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ		Telefone		Valor Total Cotado		Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação		
1	1.2	1	J. C. Valério Materiais Esportivos ME	16.780.712/0001-00		14 3301-8558		R\$ 90.554,70		R\$	90.554,70	
		2	G.S Sports Prod. Esportivos Eireli - ME	24.062.278/0001-51		14 3366-5555		R\$ 21.623,00				
		3	Globo Fitness Com. Equip. Mat. Esp. Ltda	17.726.235/0001-68		14 3206-6377		R\$ 20.753,00				
Meta	Etapa	Descrição										
1	1.3	UNIFORME										
Nº	Especificação do Item/Serviço			QUANTIDADE	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÍNIMO COTADO	
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total

Especificação do item/serviço			Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia feminino, tamanho M, cor azul			20	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 159,99	R\$ 3.199,80	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00
2	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia, tamanho G, cor branco			20	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 159,90	R\$ 3.198,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00
3	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dey fit, short e meia, Tamanho G, cor azul			20	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 159,90	R\$ 3.198,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00
4	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, tamanho 12, cor branco.			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
5	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry fit, short e meião, Tamanho 14, cor azul.			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
6	Conjunto esportivo sublimado, com camisa Dry fit, short e meião, Tamanho 16, cor branco			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
7	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor branco			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
8	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor azul marinho			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
9	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor rosa			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
10	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto na cor azul.			20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
11	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor azul			40	R\$ 129,90	R\$ 5.196,00	R\$ 149,90	R\$ 5.996,00	R\$ 139,90	R\$ 5.596,00	R\$ 129,90	R\$ 5.196,00
13	Maiô com proteção solar UV, tamanho G, tecido em elastano poliamida			30	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00	R\$ 109,90	R\$ 3.297,00	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
14	Sunga para natação com proteção UV, tamanhos m e g			40	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00	R\$ 94,90	R\$ 3.796,00	R\$ 89,90	R\$ 3.596,00	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00
15	Camiseta sublimada tecido Dry fit, tamanho G			150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00	R\$ 45,90	R\$ 6.885,00	R\$ 44,90	R\$ 6.735,00	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
16	Camiseta sublimada Tecido Dry Fit, Tamanho GG			150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00	R\$ 45,90	R\$ 6.885,00	R\$ 44,90	R\$ 6.735,00	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
17	Camiseta sublimada, tecido Dry fit, tamanho M			150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00	R\$ 45,90	R\$ 6.885,00	R\$ 44,90	R\$ 6.735,00	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO					R\$ 55.924,00		R\$ 64.625,80		R\$ 61.274,00		R\$ 55.924,00	
Identificação das Empresas												
Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ		Telefone		Valor Total Cotado		Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação		
1	1.3	1	J. C. Valério Materiais Esportivos ME	16.780.712/0001-00		14 3301-8558		R\$ 55.924,00		R\$	55.924,00	
		2	G.S Sports Prod. Esportivos Eireli - ME	24.062.278/0001-51		14 3366-5555		R\$ 64.625,80				
		3	Globo Fitness Com. Equip. Mat. Esp. Ltda	17.726.235/0001-68		14 3206-6377		R\$ 61.274,00				
Descrição												
Meta	Etapa											

X

TOTAL (VALOR GLOBAL)	R\$	253.046,62
REPASSE	R\$	243.799,00
CONTRAPARTIDA	R\$	9.247,62
% DE CONTRAPARTIDA		3,65%

Garça, 07 de dezembro de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO
IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO
CONVÊNIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
CNPJ da Proponente:	44.518.371/0001-35		
Nome da Proponente:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA		
Nome do Dirigente:	JOÃO CARLOS DOS SANTOS		
Telefone de contato com DDD:	(14) 3407-6607	(14)3407-6600	
E-mail:	convênios@garca.sp.gov.br		
Número da Proposta (Plataforma +Brasil):	23.552/2021		

1.2 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO			
Nome:	Julio Cezar Martins		
E-mail:	sejel@garca.sp.gov.br		
Telefone de contato com DDD:	(14.)98183-4383	(...)	

1.3 DIMENSÃO DO PROJETO	
(...) Projeto educacional	
(X) Projeto de participação	

1.4 LOCALIDADE – Índice de Desenvolvimento Humano			
IDH:	0,769		
Fonte:	IBGE	Ano de referência:	2013

1.5 POPULAÇÃO – Característica demográfica da localidade			
Nº de habitantes:	44.429		
Fonte:	IBGE (ESTIMATIVA)	Ano de referência:	2020

1.6 INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO:	
1.6.1 A Entidade já celebrou convênios com o Ministério da Cidadania?	
() Sim	Nº de convênios:
(x) Não	
1.6.2. Apresente, brevemente, quais foram os resultados (positivos e negativos) do (s) convênio (s) anteriores: Não se aplica.	
1.6.3. Qual órgão/setor responsável pela política de esporte e lazer no Município?	
(x) Secretaria exclusiva	
() Secretaria compartilhada. Com que outras áreas? _____	
() Departamento.	
() Fundação.	
() Outro. Especifique: _____	

1.7 CADASTRO DE ENTIDADES PARCEIRAS (Informar os parceiros, quando houver, especificando sua relação e contribuição com o Projeto).	
1.7.1 Identificação da Entidade parceira	
Nome:	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

E-mail:					
Telefone de contato com DDD:	(...)		(...)		
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do Dirigente/Representante:					
Cargo do Dirigente/Representante:					
1.7.2 Como a Entidade parceira citada no item 1.7.1, contribuirá para a realização do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):					
(...) Assistência técnica. Especifique:					
(...) Recursos humanos. Especifique:					
(...) Infraestrutura. Especifique:					
(...) Outras contribuições. Especifique:					

1.8 COORDENADOR GERAL DO PROJETO (Sob responsabilidade da Entidade. Após conclusão da formalização da parceria, deverá ser apresentado, os seguintes documentos: Ficha Cadastral, Termo de Compromisso e Currículo).

Nome:	Julio Cezar Martins		
E-mail:	sejel@garca.sp.gov.br		
Telefone de Contato com DDD:	(14)98183-4383	(..)	

1.9 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Sim: ☒ (X.) Não: ☐ (....)

HISTÓRICO:

O Município de Garça desenvolve, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, diversas atividades voltadas aos diversos públicos: crianças, jovens, adultos e idosos. Possuímos infraestrutura com piscina, ginásios de esportes, campos de futebol, quadras multi esportivas, quadras de tênis, além de diversos equipamentos do formato Academia ao Ar Livre distribuídos pelo município.

Com estas estruturas, a SEJEL desenvolve vários projetos, como o **Projeto Pequenininhos**, que oferta aulas de futebol e hoje atende a 100 crianças e o **Projeto Natação para todos** que oferta aulas de natação e hidroginástica para crianças (contra turno escolar) e adultos, de forma gratuita à população, utilizando professores da SEJEL, com o objetivo melhorar a qualidade de vida através da prática esportiva.

2. DADOS GERAIS DO PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO

2.1 OBJETO (Identificação do Projeto)

Implementação e desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

2.2 JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Art. 16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016) A justificativa deve ter consonância com a apresentada na Plataforma +Brasil (aba: "Dados"; campo: "Justificativa")

2.2.1 Caracterização dos interesses recíprocos:

A proposta é oportunizar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de forma a favorecer a tomada de consciência de seu corpo, explorar seus limites, valorizar suas potencialidades, trabalhar o espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito pelo coletivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Busca também democratizar o acesso à prática de atividades físicas, prioritariamente na população em risco social, inclusive pessoas com deficiência, estimulando a convivência comunitária e a promoção social.

2.2.2 Relação entre o projeto apresentado e os objetivos e diretrizes da ação:

Democratizar o acesso à prática de atividades físicas esportivas e de lazer, envolvendo beneficiários a partir de 06 anos, prioritariamente em risco social, inclusive pessoas com deficiência, estimulando a convivência comunitária e a promoção social, através da implantação do PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS.

Esta proposta atende aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 3 – Saúde e Bem-Estar, 11 – Comunidades e cidades sustentáveis e 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes

2.2.3 O Projeto tem como público-alvo o atendimento de 300 beneficiados com idade a partir de 06 anos

Público direto:	300 beneficiários
Faixa etária do público direto:	A partir dos 06 anos, sem limite de idade final
Público indireto:	1.500 pessoas

2.2.4 Problema a ser resolvido:

O município de Garça - SP, possui aproximadamente 44.409 habitantes (estimativa IBGE 2019), e dados estatísticos apontam para a problemática decorrente da ociosidade de crianças/adolescentes fora do período escolar, assim como altas taxas de criminalidade, sendo às relacionadas à porte, tráfico e apreensão de drogas com índices significativos. A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em seu RSS SSP 160/1, divulgou dados de 523 ocorrências registradas no ano de 2019, destas 20% diretamente relacionada aos entorpecentes.

Na infância e adolescência o esporte é essencial para a promoção de saúde e desenvolvimento de cada indivíduo, sem contar os benefícios no que diz respeito a prevenção no uso de drogas e outros delitos decorrentes dessa ociosidade. Desta forma, o esporte representa não apenas as experiências referentes a prática esportiva, mas prepara o indivíduo para a vida em sociedade e com responsabilidade de cidadania, estimulando o bom convívio social. Utilizando o esporte e o lazer como ferramenta de mobilização, o Programa Esportes para todos pode contribuir com a redução do número de evasão escolar e abuso de drogas, principalmente entre adolescentes.

Para os adultos, é uma indispensável ferramenta na promoção de saúde, proporcionando lazer e entretenimento aos moradores da cidade.

Com relação aos idosos é sabido que a realização de atividades físicas, principalmente em grupos, faz com que se diminuam os números de problemas físicos e emocionais.

2.2.5 Resultados esperados:

Ofertar ao maior número possível de munícipes a oportunidade de desenvolver atividades físicas em local apropriado, com profissionais qualificados e sem custo. Desta forma, espera-se dar mais qualidade de vida a pessoas adultas e idosas e ocupar o tempo ocioso de crianças e adolescentes em contra turno escolar.

2.3 OBJETIVO GERAL

Promover o esporte através de eventos esportivos com caráter socioeducativo, fundamentado na participação, tendo em vista a valorização humana a promoção social e a melhoria da qualidade de vida e do lazer.

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, bem como oferecer condições adequadas para a prática **esportiva** educacional de qualidade e, gradualmente, os alunos desenvolverão e aperfeiçoarão técnicas e habilidades necessárias à prática de esportes, respeitando-se os limites individuais, no que diz respeito às competências relacionadas: 1- Respiração; 2- Equilíbrio; 3- Coordenação; 4- Propulsão; 5- Salto; 6-Técnica

Os objetivos relacionadas as crianças, adolescentes, adultos e idosos são:

- a) desenvolvimento das capacidades e habilidades motora dos participantes;
- b) resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- c) redução na evasão escolar;
- d) aumento no rendimento escolar, e
- e) queda do risco social pelos participantes.

Os objetivos relacionados aos profissionais envolvidos no projeto são:

- a) qualificação eficaz dos professores, e
- b) inclusão na economia do país, gerando oportunidades de empregos aos professores de Educação Física.

3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

3.1 METODOLOGIA DO PROJETO

- Aulas presenciais de natação serão realizadas na piscina Municipal com 100 vagas, com aulas de hidroginástica e aulas de natação em todos os estilos tanto para iniciação quanto para auto rendimento.
- Voleibol de quadra e de areia serão realizadas nas quadras de areia do Centro de Esportivo e Ginásio Esportivo João Gonzalez com 40 vagas, serão aulas bem dinâmicas com ensino de regras e técnicas de voleibol.
- Aulas presenciais de Basquete e Futsal no Ginásio João Gonzalez e Ginásio Colombani com 40 vagas, serão ensinadas técnicas e regras de basquete.
- Aulas presenciais de futebol no Complexo Manoel Golveia Chagas e no Complexo Esportivo João Gonzalez com 40 vagas, com aperfeiçoamento físico, técnico e tático da modalidade.
- Aulas de funcional na concha Acústica do lago Artificial de Garça com 40 vagas, aulas destinadas a pessoas sedentárias e para pessoas que queiram iniciar uma atividade física sem impacto e de grupo.
- Aulas presenciais de boxe e Jiu-Jitsu no Ginásio Anexo ao João Gonzalez com 40 vagas, aulas destinadas a crianças e adolescentes que queiram aprender diversas artes marciais como: boxe, jiu-jitsu, entre outras, serão ensinadas técnicas e regras.

GRADE HORÁRIA

BASQUETE				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Ginásio João Gonsales	40	Manhã/Tarde	10 anos a 18 anos	Segunda/sexta Manha das 9h às 11h Tarde das 15h às 17h
Colombani	40	Noit e	15 anos a 21 anos	Quarta feira Noite das 19h às 21h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

FUTSAL				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Ginásio João Gonsales	20	Manhã/Tarde	10 anos a 15 anos	Terça/Quinta Manha das 9h às 11h Tarde das 15h às 17h
Ginásio Colombani	20	Noite	15 anos a 18 anos	Segunda/Sexta Noite das 19h às 21h
VOLEI				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Ginásio João Gonsales	20	Manhã/Tarde	10 anos a 17 anos	Segunda/sexta Manha das 7h às 9h Tarde das 14h às 16h
Centro Esportivo	20	Manhã	10 anos a 17 anos	Sábado Manhã das 8h as 11h
FUTEBOL				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Complexo Manoel Gouveia Chagas	40	Manhã/Tarde	8 anos a 17 anos	Segunda/sexta Manha das 8h às 10h Tarde das 16h às 18h
Complexo Esportivo João Gonsalez	40	Manhã	8 anos a 17 anos	Sábado Manhã das 9h as 11h
ARTES MARCIAIS				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Ginásio Anexo ao João Gonsales	40	Manhã Tarde Noite	A partir de 6 anos	Segunda/Quarta/Sexta Manha das 7h às 11h Tarde das 14h às 17h Noite das 19h às 22h
FUNCIONAL				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Concha				Terça/Quinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Acústica do Lago Artificial	40	Manhã/Noite	A partir dos 15 anos	Manhã das 7h às 9h Noite das 19h às 20h
NATAÇÃO/HIDROGINÁSTICA				
Núcleo	Quantidade de beneficiados por turma	Turno	Faixa etária	Carga Horária
Complexo Manoel Gouveia Chagas	100	Manhã Tarde Noite	A partir dos 6 anos	Segunda/Terça/quarta Quinta/Sexta Manha das 8h às 11h Tarde das 14h às 17h Noite das 18h as 19h30m

3.2 NÚCLEOS (onde serão realizadas as atividades)

Quantidade de núcleos: 5 (cinco)

3.3 MODALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Modalidades : BASQUETE, VOLEIBOL, NATAÇÃO, FUTEBOL MASCULINO E FEMININO, FUTSAL, EXERCICIOS FUNCIONAIS E ARTES MARCIAIS.

3.4 REUNIÃO DE PLANEJAMENTO

Reuniões semanais/quinzenais com os Recursos Humanos, para discussões acerca dos problemas da prática pedagógica, entre outras ações relacionadas com a realização do Projeto, buscando a melhoria do processo.

3.5 LISTA DE MATERIAL/SERVIÇOS PARA O PROJETO

Nº	MODALIDADE	MATERIAL COM ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE /DIÁRIAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO
01	Basquete	Bola de basquete TF 250 CBB	10	Para atender os 40 alunos
02	Basquete	Rede para tabela de basquete	10	Para ser instaladas nas quadras dos ginásios esportivos e nas quadras públicas do Município
03	Basquete	Bola de basquete oficial número 5 mirim	10	São necessárias essas bolas pois atenderemos crianças menores.
04	Vôlei	Rede de quadra de vôlei oficial, fio 2,5mm- seda, feita em polipropileno	3	Para ser instalada nas nossas quadras e dar condições de atender nossos inscitos
05	Vôlei de areia	Rede de areia de Vôlei Oficial, fio 2,5mm - seda feita em polipropileno	4	Temos o projeto de voleibol de areia e de futevôlei e precisamos dessas redes para serem usadas nas aulas
06	Vôlei	Bola de Vôlei de quadra 6.0 Pro X, confeccionada em material PU. Peso de	10	Bola necessária para atender nossos alunos nos treinamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

		300g com 66 cm de circunferência		
07	Vôlei de areia	Bola Vôlei de areia padrão FIVB, costurada, tamanho 5, circunferência 66/68 cm, peso 260/280g	10	Bolas necessárias para serem usadas pelos alunos da modalidade nos treinamentos e jogos
08	Vôlei de areia	Fita de marcação de quadra de areia, feita em polietileno, tamanho 8m x 16m, com fixadores, cores vermelha e branca	10	Material necessário para demarcação e dar condições para as aulas serem bem realizadas
09	Vôlei de areia	Rede de proteção esportiva fio 4mm malha 12 cm, tamanho 6x25m, cor branca	4	Material de muita importância para dar toda segurança e proteção para os alunos
10	Futebol, basquete, voleibol	Cinto de tração duplo com 04 elásticos 80 cm látex, com 02 cintos feitos em EVA reforçado	10	Material usado para treinamento de várias modalidades tais como; voleibol, futsal, basquete entre outras
11	Futsal	Rede futsal Confeccionada em malha 12x12cm em corda trançada material polietileno, fio 8mm seda, tamanho 3,20m x 2,1m, cor branca	10	Material de muita importância para dar toda segurança e proteção para os alunos
12	futsal	bola de futsal Max 1000, tecnologia termotec	20	Bolas usadas para aulas dos adultos que iremos atender
13	futsal	Bola de futsal Max 100, Tecnologia Termotec	20	Bolas usadas para os menores de 10 anos de idade
14	futsal	Bola de futsal Max 200, Tecnologia Termotec	20	Bolas usadas para jovens e adolescentes entre 11 a 16 anos
15	futebol	Par de rede para trave de gol, society suíço, 5m caixote, fio 8mm seda, confeccionada na malha 15x15cm entre nós em corda trançada, material polietileno, 100%	7	Redes para os campos de futebol que iremos dar as aulas aos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

		virgem, cor branca.		
16	Futebol	Bola de futebol de campo profissional S11	20	Bolas para as aulas de futebol de campo
17	Futebol, basquete, voleibol	Bomba para encher bola, dupla ação	10	Material usado para ser usado para calibrar todas as bolas de todas as modalidades
18	Futebol, basquete, voleibol	Saco de bolas com capacidade para 10 bolas, material de lona sintética	10	Material usado para carregar as bolas e uniformes do projeto
19	Boxe	Luva de boxe na cor vermelha	10	Material de segurança para ser usado nas aulas de boxe
20	Boxe	Saco de pancada (boxe), na cor vermelha, 120 cm	3	Material de treinamento de boxe
21	Boxe	Aparador de chute na cor preta	10	Material de treinamento e segurança das aulas de artes marciais
22	Boxe	Aparador de soco na cor preta	10	Material de segurança para as aulas
23	Natação	Óculos para natação, tira em silicone, lentes em policarbonato com tratamento anti-fog, proteção contra raios ultravioleta, unissex	100	Material de segurança a ser usado nas aulas de natação
24	Natação	Palmar para natação, material com base em polipropileno e tiras/ajustes em silicone, largura 17,5cm, altura 18,5 cm, peso 180g, Tamanho M	30	Material a ser usado nas aulas de natação
25	Natação	Touca de natação em silicone	100	Material a ser usado pelos alunos de natação e de hidroginástica
26	Hidroginástica, natação	Espaguete boia para piscina, medindo 160x6x6cm	100	Material a ser usado nas aulas de iniciação de natação e hidroginástica
27	Natação	Prancha de natação em EVA, largura 23cm, altura 35cm, profundidade 3cm	40	Material de segurança para aulas de natação
28	Futebol, natação, basquete	Cronômetro digital profissional com 10 voltas	10	Material usado para medir o tempo das aulas de todas modalidades
29	Funcional	Step, tamanho	30	Material usado nas aulas de

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

		60x30x10cm em EVA		funcional
30	funcional	Corda de pular com rolamento em PVC	40	Material de uso para aulas de funcional
31	Todas modalidades	Colchonete de academia Punch D20 - 100x50x3cm	40	Material será usado por todas modalidades para alongamento
32	Futebol, voleibol, basquete	Prato de marcação de treino 19x4cm	100	Material de marcação dos treinos de todas modalidades
33	Diversas modalidades	Apito, material plástico, sem esfera, som nítido, para uso na arbitragem de várias modalidades esportivas	10	Material para os professores ministrar as aulas

3.6 LISTA DE UNIFORME (quando houver)

Nº	VESTIMENTA	ESPECIFICAÇÕES	QTD	MÉMORIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO (Justificar o porquê da quantidade).
01	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia feminino, tamanho M, cor azul	20	Uniformes a serem usados na equipe de Basquete feminino
02	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia, tamanho G, cor branco	20	Uniformes a serem usados na equipe de Basquete masculino de cor diferente
03	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia, Tamanho G, cor azul	20	Uniformes a serem usados na equipe de Basquete masculino cor diferente
04	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meia, cor azul	20	Uniformes a serem usados na equipe de futsal masculino

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

=====

		tamanho 12, cor branco.		
05	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry fit, short e meião, Tamanho 14, cor azul.	20	Uniformes a serem usados na equipe de futsal masculino
06	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado, com camisa Dry fit, short e meião, Tamanho 16, cor branco	20	Uniformes a serem usados na equipe de futebol masculino
07	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor branco	20	Uniformes a serem usados na equipe de futsal masculino
08	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor azul marinho	20	Uniformes a serem usados na equipe de futsal feminino
09	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor rosa	20	Uniformes a serem usados na equipe de futebol feminino
10	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto na cor azul.	20	Uniformes a serem usados na equipe de futebol feminino
11	Conjunto Esportivo	Conjunto esportivo sublimado com	40	Uniformes a serem usados nas equipes de futsal e futebol masculino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

		camisa Dry Fit, short e meião, tamanho adulto, cor azul		
12	Maiô	Maiô com proteção solar UV, tamanho G, tecido em elastano poliamida	30	Material a ser usado para quem não tiver condições de comprar nas aulas de nataçao
13	Sunga	Sunga para nataçao com proteção UV, tamanhos m e g	40	Material a ser usado para quem não tiver condições de comprar nas aulas de nataçao
14	Camiseta	Camiseta sublimada tecido Dry fit, tamanho G	150	Material a ser usado por todos alunos que iremos atender para divulgar as modalidades ofertadas pelo projeto com a logo da prefeitura e do Ministério de Cidadania e Secretaria especial de esportes
15	Camiseta	Camiseta sublimada Tecido Dry Fit, Tamanho GG	150	Material a ser usado por todos alunos que iremos atender para divulgar as modalidades ofertadas pelo projeto com a logo da prefeitura e do Ministério de Cidadania e Secretaria especial de esportes
16	Camiseta	Camiseta sublimada, tecido Dry fit, tamanho M	150	Material a ser usado por todos alunos que iremos atender para divulgar as modalidades ofertadas pelo projeto com a logo da prefeitura e do Ministério de Cidadania e Secretaria especial de esportes

3.7 EQUIPE DE TRABALHO (Inserir todo os Recursos Humanos envolvidos na realização do Projeto e identificar quais serão cedidos pela Proponente).

FUNÇÃO	QTD	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Coordenador Geral	01	Coordenar a fase de estruturação do Projeto; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; dialogar constantemente com o interlocutor da Plataforma +Brasil, assegurar a visibilidade do Projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/ Secretaria Especial do Esporte. Profissional cedido pelo Proponente.	40 horas semanais por 24 meses
Professor de Educação Física	01	Professor com graduação em Educação Física responsável pelo desenvolvimento das atividades	30 horas semanais por 24 meses
Coordenador	01	Monitorar as atividades desenvolvidas,	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

do Projeto	coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores, cuidar da comunicação com os pais, entre outras atividades.	semanais por 24 meses
------------	--	-----------------------

3.8 DIVULGAÇÃO

3.8.1 Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som

(...) Cartazes

(...) Faixas

(...) Banners

(x) Jornais

(...) Panfletos

(...) Folder

(x) Mídia (meios de comunicação social de massas esse meios o rádio, o cinema e televisão)

(x) Internet. Especifique: Pagina da Prefeitura Municipal

(...) Outros. Especifique:

A DIVULGAÇÃO SERÁ CUSTEADA PELO PROPONENTE

3.8.2 Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(x) Escolas

(x) Posto de saúde

(x) Comércio

(x) Associações

(...) Igrejas

(...) Outros. Especifique:

3.8.3 Período previsto para a divulgação: 3 meses

3.9 IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO PROJETO

A identificação visual do Projeto nos espaços físicos será feita por meio de placas, banners ou outra forma similar previamente acordada com a SNEIS/MC, observando-se os padrões estabelecidos no Manual de Aplicação do Ministério da Cidadania.

A IDENTIFICAÇÃO SERÁ CUSTEADA PELO PROPONENTE

3.10 ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PELO PROPONENTE (A Entidade proponente deve selecionar as estratégias de monitoramento e avaliação das ações previstos neste Projeto Técnico Pedagógico).

(x) Consultas aos participantes do Projeto.

(x) Reuniões com os responsáveis pelo Projeto.

(...) Outras opções. Especifique

3.11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

Valor do Concedente	R\$ 243.799,00
Valor do Conveniente - Contrapartida (exceto para instituições federais)	R\$ 9.247,62
Valor Global	R\$ 253.046,62

3.2 VIGÊNCIA DO PROJETO:

Período previsto para realização do Projeto: 27 meses

Estruturação do projeto proposto: 03 meses

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

=====

Execução do projeto proposto:

24 meses

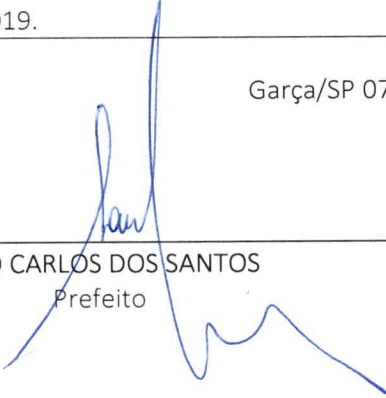
3.13 CONTRAPARTIDA

R\$ 9.247,62 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a contrapartida será utilizada em material esportivo

3.14 FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A prestação de contas se dará conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016 e Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019.

Garça/SP 07 de dezembro de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de diversos materiais de consumo e contratação de serviços para a Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Garça, Estado de São Paulo, com a organização e coordenação da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente aquisição destina-se a sanar as necessidades de materiais e serviços para a Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Garça, Estado de São Paulo, e atender a demanda dos participantes dos diversos eventos esportivos inseridos neste projeto.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 – Na proposta de preços deverá constar os bens especificados de forma clara, cotados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e seus anexos, citando marca e modelo ou outra característica que possa identificar o material, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento. Os materiais deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

4.2. A Prefeitura Municipal de Garça, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da



licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade e ser responsável pelo fornecimento da **garantia**.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por item, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

5.2. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico, A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

5.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo. Exigido pela administração.



5.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.10. RECURSOS HUMANOS

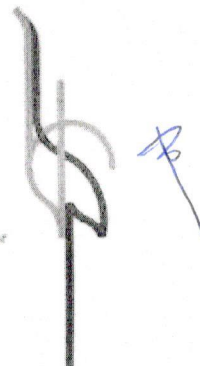
5.10.1. Contratação de 01 Professor Graduados em Educação Física, visando à prestação de serviços continuados por prazo determinado de 24 meses, 30 horas semanais. Responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades do programa, pela elaboração de plano de aula das atividades, pelo controle da frequência dos beneficiários, pelo preenchimento de instrumentos de trabalho, participação em reuniões e capacitações. Exigência: Bacharel Licenciado em Educação Física.

5.10.2. Contratação de 01 Coordenador do Projeto, visando à prestação de serviços continuados por prazo determinado de 24 meses, 40 horas semanais responsável por gerenciar as atividades, tratar da documentação do Convênio e do acompanhamento das atividades e atendimento das demandas da Secretaria Nacional de Esportes.

5.10.3. Modalidades Esportivas do Projeto Esporte para Todos: Basquete, voleibol, natação, futebol masculino e feminino, futsal, exercício funcional e artes marciais.

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.



5.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).
- 6.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5.** Designar servidores do Departamento de Esportes para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 6.9.** A data e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com o Departamento de Suprimentos através dos telefones: (14) 3407-6615, ocorrendo a entrega no endereço do Departamento de Suprimentos, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, encontra-se situado à Rua Carlos Gomes, 190.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a



Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

7.2.2. Não manter a proposta injustificadamente.

7.2.3. Comportar-se de modo idôneo.

7.2.4. Fazer declaração falsa.

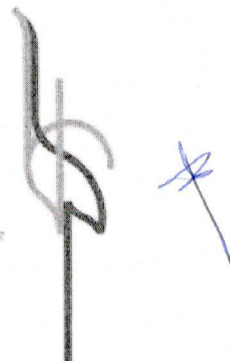
7.2.5. Cometer fraude fiscal.

7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Garça e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

7.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).



10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pelo Departamento de Suprimentos.

12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

📍 Praça Hilmair Machado de
Oliveira, 102 Garça-SP
📞 16 3407-6600
🌐 garca.sp.gov.br

📌 /prefeituragarca
📱 @prefeituragarca
✉ faleconosco@garca.sp.gov.br



13.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante.

13.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

14. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

14.1. Conforme a necessidade.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4 deste instrumento.

17. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

17.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de terceiros: Professor, com Graduação em Educação Física: responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades do programa, pela elaboração de plano de	MES	24	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00





PREFEITURA DE
GARÇA

	aula das atividades, pelo controle da frequência dos beneficiários, pelo preenchimento de instrumentos de trabalho, participação em reuniões e capacitações. Exigência: Bacharel licenciado em Educação Física				
2	Contração de serviços de terceiros: Coordenador do Projeto, responsável por gerenciar as atividades, tratar da documentação d convênio e do acompanhamento das atividades.	MES	24	R\$ 3.040,33	R\$ 72.967,92
3	Bola de basquete TF 250 CBB	un	10	R\$ 349,90	R\$ 3.499,00
4	Rede para tabela de basquete	un	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
5	Bola de basquete oficial número 5 mirim	un	10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
	Rede de quadra de vôlei oficial, fio 2,5mm- seda, feita em polipropileno	un	3	399,00	R\$ 1.197,00
	Rede de areia de Vôlei Oficial, fio 2,5mm - seda feita em polipropileno	un	4	399,00	R\$ 1.596,00
	Bola de Vôlei de quadra 6.0 Pro X, confeccionada em material PU. Peso de 300g com 66 cm de circunferência	un	10	R\$ 339,90	R\$ 3.399,00
	Bola de Vôlei de quadra 6.0 Pro X, confeccionada em material PU. Peso de 300g com 66 cm de circunferência	un	10	R\$ 349,90	R\$ 3.499,00
	Fita de marcação de quadra de areia, feita em polietileno, tamanho 8m x 16m, com fixadores, cores vermelha e branca	un	10	R\$ 239,90	R\$ 2.399,00
	Rede de proteção esportiva fio 4mm malha 12 cm, tamanho 6x25m, cor branca	un	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
	Cinto de tração duplo com 04 elásticos 80 cm látex, com 02 cintos feitos em EVA reforçado	un	10	R\$ 249,90	R\$ 2.499,00
	Rede de futsal, confeccionada em	un	10	R\$ 449,90	R\$ 4.499,00

📍 Praça Hilmar Machado de
Oliveira, 102 Garça-SP
☎ 16 3407-6600
🌐 garca.sp.gov.br

📌 /prefeituragarca
📷 @prefeituragarca
✉ faleconosco@garca.sp.gov.br



PREFEITURA DE

GARÇA

	malha 12x12cm, em corda trançada, material polietileno, fio 8mm seda				
	Bola de futsal Max 1000, tecnologia termotec	un	20	R\$ 379,90	R\$ 7.598,00
	Bola de futsal Max 100, Tecnologia Termotec	un	20	R\$ 219,90	R\$ 4.398,00
	Bola de futsal Max 200, Tecnologia Termotec	un	20	R\$ 229,90	R\$ 4.598,00
6	Par de rede para trave de gol, society suíço, 5m caixote, fio 8mm seda, confeccionada na malha 15x15cm entre nós em corda trançada, material polietileno, 100% virgem, cor branca.	un	7	R\$ 699,00	R\$ 4.893,00
7	Bola de futebol de campo profissional S11	un	20	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00
8	Bomba para encher bola, dupla ação	un	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
9	Saco de bolas com capacidade para 10 bolas, material de lona sintética	un	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
10	Luva de boxe na cor vermelha	un	10	R\$ 199,90	R\$ 1.999,00
11	Saco de pancada (boxe), na cor vermelha, 120 cm	un	3	R\$ 299,90	R\$ 899,70
12	Aparador de chute na cor preta	un	10	R\$ 149,90	R\$ 1.499,00
13	Aparador de soco na cor preta	un	10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
14	Óculos para natação, tira em silicone, lentes em policarbonato com tratamento anti-fog, proteção contra raios ultravioleta, unissex	un	100	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
15	Palmar para natação, material com base em polipropileno e tiras/ajustes em silicone, largura 17,5cm, altura 18,5 cm, peso 180g, Tamanho M	un	30	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
16	Touca de natação em silicone	un	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
17	Espaguete boia para piscina, medindo 160x6x6cm	un	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
18	Prancha de natação em EVA, largura 23cm, altura 35cm, profundidade 3cm	un	40	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00

📍 Praça Hilmar Machado de
Oliveira, 102 Garça-SP
📞 14 3407-6600
🌐 garca.sp.gov.br

📌 /prefeituragarca
📷 @prefeituragarca
✉ faleconosco@garca.sp.gov.br



PREFEITURA DE

GARÇA

	Cronômetro digital profissional com 10 voltas	un	10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
	Step, tamanho 60x30x10cm em EVA	un	30	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
	Corda de pular com rolamento em PVC	un	40	R\$ 44,90	R\$ 1.796,00
	Colchonete de academia Punch D20 - 100x50x3cm	un	40	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00
	Prato de marcação de treino 19x4cm	un	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
	Apito, material plástico, sem esfera, som nítido, para uso na arbitragem de várias modalidades esportivas	un	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
19	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia feminino, tamanho M, cor azul	un	20	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00
	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia, tamanho G, cor branco	un	20	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00
	Conjunto esportivo sublimado com camisa regata, tecido dry fit, short e meia, Tamanho G, cor azul	un	20	R\$ 139,90	R\$ 2.798,00
20	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, tamanho 12, cor branco.	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
21	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry fit, short e meião, Tamanho 14, cor azul.	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
22	Conjunto esportivo sublimado, com camisa Dry fit, short e meião, Tamanho 16, cor branco	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
23	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor branco	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
24	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor azul marinho	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
29	Conjunto esportivo sublimado	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00

📍 Praça Hilmar Machado de
Oliveira, 102 Garça-SP
☎ 14 3407-6600
🌐 garca.sp.gov.br

📌 /prefeituragarca
📷 @prefeituragarca
✉ faleconosco@garca.sp.gov.br



PREFEITURA DE
GARÇA

	feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor rosa				
30	Conjunto esportivo sublimado feminino, com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto na cor azul.	un	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
31	Conjunto esportivo sublimado com camisa Dry Fit, short e meião, Tamanho adulto, cor azul	un	40	R\$ 129,90	R\$ 5.196,00
38	Maiô com proteção solar UV, tamanho G, tecido em elastano poliamida	un	30	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
39	Sunga para natação com proteção UV, tamanhos m e g	un	40	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00
48	Camiseta sublimada tecido Dry fit, tamanho G	un	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
49	Camiseta sublimada Tecido Dry Fit, Tamanho GG	un	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
50	Camiseta sublimada, tecido Dry fit, tamanho M	un	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
TOTAL (VALOR GLOBAL)					R\$ 253.046,62
REPASSE					R\$ 243.799,00
CONTRAPARTIDA					R\$ 9.247,62
% DE CONTRAPARTIDA					3,65%

Garça, 07 de dezembro de 2021.

João Carlos dos Santos
Prefeito

📍 Praça Hilmar Machado de
Oliveira, 102 Garça-SP
📞 14 3407-6600
🌐 garca.sp.gov.br

📘 /prefeituragarca
📱 @prefeituragarca
✉ faleconosco@garca.sp.gov.br

